



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.491, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Institui o Programa de Educação Fiscal
– PMEF – e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vilã Maria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Muñicipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Vila Maria.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a formação de cidadãos plenos, ativos e solidários;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento e Turismo e Secretaria de Governo em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria de Governo, Secretaria de Educação, Cultura e Lazer e Secretaria de Desenvolvimento e Turismo:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A união e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da administração pública estadual;

IV – Órgãos da administração pública municipal;

V – Entidades e instituições privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer e da Secretaria de Governo, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal do Municipal (GEFM):

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Lazer e pela Secretaria de Governo do Município.

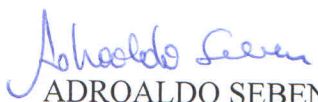
Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 11 de abril de 2017.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ADROALDO SEBEN
Secretário Municipal de Governo